



Itamonte/MG, 17 de setembro de 2026.

A Sua Excelência João Pedro Fonseca,
Prefeito Municipal de Itamonte Estado de Minas Gerais

Assunto: Devolução/Adequação formal do Projeto de Lei nº 60/2026 – Necessidade de tramitação como Projeto de Lei Complementar (PLC).

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, a **Presidência da Câmara Municipal de Itamonte** e a sua **Assessoria Jurídica** dirigem-se a Vossa Excelência para tratar do **Projeto de Lei nº 60/2026**, protocolado nesta Casa de Leis em 26 de agosto de 2026.

Após a análise preliminar da referida proposição, identificou-se um **erro formal no tipo de documento apresentado**, o qual impede o seu regular andamento e votação se mantido como está, conforme explicado de forma simples a seguir:

1 – O que o Projeto quer fazer?

O Projeto de Lei nº 60/2026 tem como objetivo alterar a **Lei Complementar nº 2.482/2021**, criando funções gratificadas e reorganizando atribuições e cargos no Poder Executivo.

2 – Onde está o erro?

1. **Lei Ordinária não pode mudar Lei Complementar:** No Direito, existe uma regra simples: uma lei só pode ser mudada por outra lei do mesmo tipo ou de peso igual. Como o texto pretende alterar uma **Lei Complementar**, ele precisa vir como **Projeto de Lei Complementar (PLC)**, e não como um Projeto de Lei comum (ordinário).
2. **A regra da nossa Lei Orgânica:** O artigo 30, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Itamonte determina que projetos que tratam de **cargos, funções**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

públicas e servidores devem ser feitos obrigatoriamente por meio de **Lei Complementar**.

3. **Regra de Votação (Quórum):** Para aprovar uma Lei Complementar, a Câmara precisa do voto favorável da **maioria absoluta** dos vereadores (metade mais um de todos os membros da Câmara), conforme determina o artigo 30, § 1º, da Lei Orgânica e o artigo 259 do Regimento Interno. Uma lei comum exige apenas maioria simples. Se votarmos este projeto como lei comum, a lei será considerada **inválida e nula**.

3 – Conclusão e Providência Necessária

Para garantir a total segurança jurídica, evitar que os atos do Executivo sejam anulados no futuro e permitir que os vereadores votem a matéria de acordo com a lei, **solicitamos que o Executivo Municipal providencie a regularização formal do projeto**, reencaminhando-o com a identificação expressa de **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC)** e a respectiva adequação de sua ementa e preâmbulo.

Certos de vossa costumeira atenção e colaboração com o processo legislativo, renovamos os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LUÍS CLÁUDIO COSTA FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Itamonte

HUGO DE SÁ
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Itamonte